
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.996, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, a estrutura organizacional, os critérios de implantação e a finalidade dos Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica no Estado do Pará, vinculados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a” da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

Considerando a Lei Estadual nº 9.981, de 6 de julho de 2023, que instituiu a Política de Educação Formal para o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima; e

Considerando a necessidade de estruturar ambientes educacionais que promovam inovação, sustentabilidade, inclusão digital e equidade de acesso,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação, a estrutura organizacional, os critérios de implantação e a finalidade dos Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica no Estado do Pará, vinculados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. Os Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica destinam-se à promoção de práticas pedagógicas inovadoras, à integração das tecnologias digitais com intencionalidade pedagógica e ao desenvolvimento de competências e habilidades alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º Os Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica têm por finalidade:

I - estimular práticas de aprendizagem criativa, metodologias ativas, iniciação científica, pensamento computacional e abordagem STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática);

II - promover a cultura digital, a cidadania digital, a educação digital e midiática e a sustentabilidade como dimensões transversais da educação básica;

III - apoiar a execução da Política Estadual de Educação Formal para o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima, de que trata a Lei Estadual nº 9.981, de 2023;

IV - contribuir para a implementação da Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 2023.

Art. 3º Os Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica deverão contar com ambientes pedagógicos e tecnológicos destinados à formação, experimentação, prototipagem e desenvolvimento de projetos inovadores.

Parágrafo único. Os Centros de que trata este Decreto poderão ser instalados em unidades escolares da rede estadual ou, mediante cooperação formalizada, em unidades das redes municipais e em outros espaços educacionais públicos adequados.

Art. 4º A gestão administrativa e pedagógica dos Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica será exercida, com exclusividade, por profissionais integrantes do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que possuam experiência em inovação educacional, tecnologias educacionais e metodologias ativas.

Parágrafo único. A função de professor formador nos Centros poderá ser desempenhada por profissionais do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação ou, conforme necessidade e observada a legislação vigente, por profissionais admitidos em caráter temporário.

Art. 5º O financiamento dos Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica será realizado com recursos do Estado, podendo contar com transferências voluntárias da União, convênios, termos de cooperação técnica, emendas parlamentares, parcerias público-privadas e outras fontes admitidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Para a execução das atividades dos Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica poderão ser utilizados recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense (PRODEP), instituído pela Lei Estadual nº 9.978, de 2023, bem como assegurados, no que couber, o transporte escolar no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei Estadual nº 8.846, de 2019, e a alimentação escolar no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/ PA), de que trata a Lei Estadual nº 8.847, de 2019.

Art. 6º A cooperação com os Municípios observará as normas previstas no Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Educação editar normas complementares necessárias à regulamentação e ao funcionamento dos Centros de Inovação e Sustentabilidade da Educação Básica, abrangendo, entre outros aspectos:

- I - critérios de implantação e monitoramento;
- II - seleção e formação continuada de profissionais da educação;
- III - definição de atribuições, carga horária e formas de lotação;
- IV - diretrizes pedagógicas para a execução dos projetos e atividades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.415, DE 29/10/2025.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.